



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 07 DE MARÇO DE 2022

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 10/03/2022

DETALHA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II, EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamentação na Lei nº 1.716 de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras, vencimentos dos servidores pertinentes ao quadro de educação da prefeitura Municipal de Janaúba, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências,

DECRETA

Art.1º - O Professor de Educação Básica I e da Educação Infantil terá jornada de trabalho de 25 ou 30 horas semanais e incluirá uma parte de horas aulas correspondentes até o limite máximo de 2/3 (dois terços) na docência e 1/3 (um terço) de horas em cumprimento de Módulo II, estas últimas correspondendo a um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades, destinadas às reuniões e/ou planejamento pedagógico cumpridas na escola e 70% (setenta por cento) destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, cumprida em local livre escolha do professor.

§1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos.

§2º O professor de educação básica que, não desempenhar as horas aulas correspondentes até o limite máximo de 2/3 (dois terços) em atividades de interação com alunos deverá cumprir a sua jornada de trabalho referente aos 2/3 (dois terços) estabelecida no *caput* no seu respectivo local de trabalho e conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Ocorrendo falta ou redução da jornada de trabalho de determinado componente curricular, em virtude de alteração da matriz curricular ou de diminuição do número de turmas, o professor poderá completar sua jornada de trabalho na mesma ou em outras unidades escolares do Município.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

Art. 2º - O Professor de Educação Básica que exerce a docência na função de professor no ensino do uso da biblioteca ou eventualidade, deverá cumprir sua carga horária nas atribuições específicas do cargo e também desenvolver trabalhos de intervenções pedagógicas com alunos de menor desempenho escolar.

Art. 3º - O Professor de Educação Básica II que exerce a docência na função de Professor, cumprirá carga horária de 17 (dezesete) horas aulas semanais na docência e as demais horas semanais em atividade inerentes ao cargo e horas atividades, sendo distribuídas (30% na escola e 70% livre escolha).

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica II deverá cumprir o Módulo II, proporcional o número de aulas.

Art. 4º - O Pedagogo terá uma jornada de trabalho de 30 horas semanais sendo:

- I. Vinte horas de atividades na função durante o horário de aula;
- II. Dez horas destinadas a reuniões, estudos e outras atribuições e atividades específicas do cargo, sendo 30% (trinta por cento) planejamento e/ou reuniões pedagógicas na escola e Módulo e 70% (setenta por cento) para aperfeiçoamento e preparação de material didático em local de livre escolha.

Art. 5º - Revoga-se o Decreto nº 061 de 11 de setembro de 2015.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 07 de março de 2022

José Aparecido
Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido
Mendes Santos.
DfE: cn=José Aparecido Mendes Santos, o.ou,
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

Núbia Bruno da Silva
Procuradora Geral Municipal
OABMG 156.721

NÚBIA BRUNO DA SILVA

Procuradora-Geral do Município



Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação